



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PORTARIA/INPI/PR N° 365, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Institui e regulamenta o procedimento de comunicação de Empresas Simples de Inovação ao INPI, para fins de registro de marcas e de concessão de patentes, no âmbito do regime Inova Simples.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 8.854, de 22 de setembro de 2016 e a Portaria n° 11, de 27 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1° Instituir e regulamentar o procedimento de comunicação das Empresas Simples de Inovação ao INPI, para fins de registro de marcas e de concessão de patentes, no âmbito do regime Inova Simples, em atendimento ao disposto no art. 5° da Resolução n° 55, de 23 de março de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, que dispõe sobre o procedimento especial simplificado para a Empresa Simples de Inovação (Inova Simples), instituído pela Lei Complementar n° 167, de 24 de abril de 2019.

Art. 2° Farão jus ao regime Inova Simples perante o INPI as Empresas Simples de Inovação inscritas na natureza jurídica “Empresa Simples de Inovação (Inova Simples)” no Portal Nacional da Redesim, nos termos dos arts. 3° e 4° da Resolução n° 55, de 23 de março de 2020, do CGSIM.

Art. 3° No portal da Redesim, no espaço destinado ao preenchimento de dados do Inova Simples, será disponibilizado ícone que direcionará o usuário a ambiente virtual do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), no qual constarão orientações para o pedido de patente ou de registro de marca.

Parágrafo único. O ambiente virtual referido neste artigo consistirá em páginas customizadas, contendo orientações para:

I - o depósito e o acompanhamento do pedido de registro de marca, com a disponibilização dos sistemas de peticionamento;

II - a redação, o depósito, o acompanhamento e a solicitação de priorização do trâmite do pedido de patente, com a disponibilização dos sistemas de peticionamento.

Art. 4° Mediante requerimento, na forma do disposto na Portaria INPI/PR n° 247, de 22 de junho de 2020, serão realizados em caráter prioritário os exames de pedidos de patente depositados

por Empresas Simples de Inovação.

Parágrafo único. O requerimento de trâmite prioritário, para fins de concessão de patentes, deverá conter a cópia de certidão emitida pelo portal da Redesim, indicando a denominação da empresa Inova Simples.

Art. 5º Mediante cadastro no sistema INPI como “Empresa Simples de Inovação”, serão realizados em caráter prioritário os exames de pedidos de registro de marcas depositados por Empresas Simples de Inovação.

Parágrafo único. No depósito do pedido de registro de marcas deverá constar a cópia de certidão emitida pelo portal da Redesim, indicando a denominação da empresa Inova Simples.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 17 de novembro de 2020, nos termos do parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

CLÁUDIO VILAR FURTADO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO VILAR FURTADO, Presidente**, em 13/11/2020, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0342115** e o código CRC **B9A12B7A**.